



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À AFIXAÇÃO DE ADESIVOS EM PORTAS, PORTÕES E OUTRAS SUPERFÍCIES DE PROPRIEDADES PARTICULARES, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL, E ESTABELECE PENALIDADES."

Art. 1º. Fica proibido afixar adesivos, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material publicitário em portas, portões, janelas, muros e demais superfícies de propriedades particulares, sem a autorização prévia e expressa do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Art. 2º. A prática de que trata o art. 1º é considerada infração administrativa, sujeita à aplicação de multa nos termos desta lei.

Art. 3º. As penalidades para o descumprimento desta lei são as seguintes:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - advertência: na primeira ocorrência, o infrator receberá uma advertência formal, emitida pelo órgão competente.

II - multa: em caso de reincidência, será aplicada uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cada tipo de material publicitário colado.

Art. 4º. A responsabilidade pelo pagamento da multa será do anunciante cujo nome ou serviço constar do material publicitário, salvo em caso de comprovada ação independente de terceiros.

Art. 5º. Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta lei serão destinados ao locador do imóvel ou proprietário, quem tiver arcado com a pintura do bem, em decorrência de conseguir reparar o dano causado pelo adesivo colado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática de afixar adesivos, cartazes e outros materiais publicitários em portas, portões, janelas, e demais superfícies de propriedades particulares sem autorização prévia tem se tornado um incômodo crescente em nosso município. Além de configurar uma invasão do espaço privado, essa prática pode causar danos materiais, como manchas, arranhões, e até a necessidade de reparos nas superfícies afetadas, gerando custos adicionais aos proprietários.

O impacto visual negativo dessas colagens não autorizadas também compromete a estética das residências e prédios



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

comerciais, depreciando o ambiente urbano e contribuindo para a sensação de desordem e abandono em determinadas áreas.

Outro ponto de preocupação é a remoção desses materiais, que muitas vezes requer o uso de produtos químicos ou técnicas que podem danificar ainda mais as superfícies de alumínio, vidro, madeira ou outros materiais. Isso se traduz em transtornos e despesas para os proprietários, que são obrigados a arcar com os custos e o trabalho de manter suas propriedades em boas condições.

Diante disso, este Projeto de Lei busca estabelecer regras claras e punitivas para coibir essa prática, protegendo o direito dos proprietários à integridade de seus bens e promovendo a preservação da ordem e do respeito ao espaço privado no município. A aplicação de penalidades, como a advertência e a multa, visa estimular o desincentivo a colagem, enfim, a afixação indiscriminada de materiais publicitários, responsabilizando diretamente os anunciantes por atos que afetam negativamente a comunidade.

Ao promover a responsabilidade e o respeito aos bens particulares, esta lei contribui para a melhoria da qualidade de vida urbana, preservando a estética e o valor dos imóveis, ao mesmo tempo que protege os cidadãos de danos e incômodos indevidos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa resguardar os direitos dos munícipes e promover um ambiente mais limpo, organizado e respeitoso em nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 19 de agosto de 2024.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR